

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA Municipal N.º 007 /2021

Súmula: Dispõe sobre as diretrizes para as ações de Promoção da Dignidade Menstrual e o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos no Município de Paulo Frontin – PR.

A **VEREADORA ANDRÉA SORAIA BLASKIEVICZ (MDB)** no uso de suas atribuições legais, insculpidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa, submetem à apreciação desta Egrégia Casa de Leis, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Instituir as ações de Promoção da Dignidade Menstrual municipais, que serão regidas nos termos desta Lei.

Art. 2º As ações instituídas por esta Lei têm como objetivo a conscientização acerca da menstruação, e visam, em especial:

- I – combater a precariedade menstrual;
- II – promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;
- III – garantir a universalização do acesso às mulheres em situação de vulnerabilidade econômica aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual.

Art. 3º. As ações de Promoção da Dignidade Menstrual de que trata este Projeto de Lei poderão consistir nas seguintes diretrizes básicas:

- I – Disponibilização e distribuição gratuita de absorventes pelo Poder Público para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica, estudantes de escolas públicas no município e inseridas em Programas Sociais;
- II – Desenvolvimento de ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno da menstruação;

III – Incentivo a palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção à saúde da mulher;

IV – Elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das beneficiárias considerando as características logísticas de cada uma das categorias, ainda a firmar convênios, parcerias com empresas públicas e privadas para execução do projeto, bem como adequar o orçamento anual via decreto;

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andréa Soraia Blaskiewicz

Vereadora Proponente